

## **A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO FATOR DE DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO E INCLUSÃO SOCIAL**

### **Resumo**

A vida em sociedade não pode prescindir do Direito para regular a conduta de seus integrantes. Para que o Direito assim possa atuar é necessário que haja democratização da linguagem jurídica, que ainda hoje é inacessível para a maior parte da população. Faz-se necessário que as leis sejam redigidas de forma a serem inteligíveis aos seus destinatários e também que os operadores do Direito, no curso dos processos judiciais, se valham de linguagem compreensível para os jurisdicionados. A simplificação da linguagem jurídica deve ocorrer sem comprometimento da linguagem técnica, inerente à Ciência do Direito, preservando-se a harmonia entre a precisão terminológica e o bom uso da língua portuguesa. Facilitar a compreensão da linguagem jurídica é um ato de inclusão social e democratização do Direito.

**Palavras chave:** linguagem, democratização, inclusão, simplificação.

### **Abstract**

Life in society can't do without Law to regulate it's integrants behaviour. In order for the Law to act, the juridic language, which is currently inaccessible to most of the population, must be democratized. It is necessary that the laws are drafted in such a way as to be intelligible to their addressees and also that the operators of the Law, in the course of the judicial processes, use language that is understandable to those in jurisdiction. The simplification of the language must occur without compromising the technical language, inherent in the Science of Law, preserving the harmony between terminological precision and the good use of the Portuguese language. Facilitating the understanding of legal language is an act of social inclusion and democratization of the law.

**Keywords:** language, democratization, inclusion, simplification.

## 1 Introdução

A comunicação, embora aptidão nata do ser humano, nem sempre é feita de modo a permitir a compreensão desejada. Ela é feita por meio do uso da linguagem (oral ou escrita) ou de formas não verbais (olhar, expressão facial, linguagem corporal, gestos, posturas, etc.), sendo a linguagem a forma mais adotada para a comunicação entre os seres humanos. Por essa razão, o conteúdo que se deseja comunicar deve ser, tanto quanto possível, acessível para a maior parte dos destinatários.

Em oposição a esta premissa, tem-se a comunicação escrita na área do Direito, que parece investir no distanciamento também por meio da linguagem, uma vez que ainda utiliza palavras pouco conhecidas, muitas em desuso e, até mesmo, arcaicas ou estrangeiras, alimentando a persistente barreira entre o cidadão comum e o Poder Judiciário.

Pretende-se com o presente artigo demonstrar a necessidade de simplificação da linguagem jurídica para que as pessoas possam melhor conhecer seus direitos, acessar o Judiciário para assegurá-los e, efetivamente, compreender o que ocorre no curso de um processo judicial.

Não será feita incursão pela história da linguagem, comum ou jurídica. O objetivo é apenas demonstrar que é possível, e desejável, a democratização da linguagem jurídica, sem se distanciar da norma culta ou implicar perda da técnica e precisão, necessárias e tão caras ao Direito. Será demonstrado que a maioria dos aplicadores do Direito (juízes, desembargadores e ministros) está ciente da necessidade da simplificação proposta e com ela concorda, conforme apurado em pesquisa promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), publicada em 1998.

Serão analisados os seguintes questionamentos: As leis podem ser redigidas de modo mais inteligível para as pessoas, permitindo-lhes conhecer os seus direitos e acessar o Judiciário para assegurá-los? Em que medida a linguagem jurídica utilizada pelos operadores do Direito, no curso do processo, seja ela escrita ou verbal, permite real comunicação entre os envolvidos, compreensão do que está em discussão e do que lhes é perguntado ou decidido? É possível manter a técnica e a precisão terminológica necessárias para salvaguardar a segurança jurídica, mesmo utilizando uma linguagem mais compreensível para a maioria das pessoas?

## 2 Simplificação da Linguagem Jurídica – da redação das leis à democratização do acesso ao Judiciário

Como regra, o homem não vive só, mas em sociedade, onde busca desenvolver as suas potencialidades e faculdades. “O homem é, por sua natureza, um animal político. Aquele que, por natureza, não possui estado, é superior ou mesmo inferior ao homem, quer dizer: ou é um deus ou mesmo um animal.”<sup>1</sup>.

É inerente ao convívio social a existência de conflitos entre as pessoas, fazendo-se necessária a sua solução para assegurar o bem comum. Existem vários meios para regular a conduta dos membros na sociedade, dentre os quais se podem destacar a moral, a religião, as regras de trato social e o Direito.

Hoje cada instrumento de controle social conta com faixa própria de atuação, mas nem sempre foi assim. Segundo Paulo Nader (2007)<sup>2</sup>:

O mundo primitivo não distinguiu as diversas espécies de ordenamentos sociais. O Direito absorvia questões afetas ao plano da consciência, própria da moral e da religião, e assuntos não pertinentes à disciplina e equilíbrio da sociedade, identificados hoje por usos sociais.

Ao propósito deste trabalho interessa analisar apenas a faixa de atuação do Direito, que é de regradar as condutas sociais, disciplinando os fatos sociais relevantes para assegurar às pessoas conviver em sociedade, atuando nos casos de situações (potencialmente) conflituosas. Sociedade que sem o Direito “não resistiria, seria anárquica, teria o seu fim. O direito é a grande coluna que sustenta a sociedade. Criado pelo homem, para corrigir a sua imperfeição, o direito representa um grande esforço para adaptar o mundo exterior às suas necessidades de vida.”<sup>3</sup>.

Como instrumento limitador das atividades das pessoas em seu convívio social, o Direito precisa ser por elas conhecido, para que saibam o que é permitido e o que é proibido. A forma encontrada para se exigir a obrigatoriedade de observância das leis é a sua publicação. Nesse sentido estabelece o art. 3º da Lei

---

1 ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 36.

2 NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 28 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 31

3 DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**, São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1960, p. 17

de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

Não se pode presumir que, ao ser publicada, a lei se torne por todos conhecida, já que nem mesmo entre os operadores do Direito isso ocorre. Mas, sim, que ninguém pode alegar ignorá-la para impedir os seus efeitos:

O ato da publicação visa apenas neutralizar a ignorância, sem contudo eliminá-la. Neutralizar a ignorância, ensina-nos Tércio Sampaio Ferra Jr., é “fazer com que ela não seja levada em conta, não obstante possa existir”. A publicação tornará a norma conhecida, obrigatória e apta a produzir efeitos jurídicos concretos, imunizando a autoridade contra a desagregação que a ignorância possa lhe trazer, pois uma autoridade ignorada é como se não existisse. Esse é o real sentido do princípio da irrelevância do desconhecimento da lei, que repele a *exceptio ignorantiae juris*<sup>4</sup>.

Impossível imaginar como seria a vida em sociedade se a obrigatoriedade de observância das leis dependesse de seu efetivo conhecimento por parte dos destinatários. Por isso, em nome do interesse social, a lei publicada se torna obrigatória, independentemente de terem os destinatários pleno conhecimento do seu conteúdo.

Admitindo-se, para a continuidade do raciocínio aqui desenvolvido, que os destinatários tiveram acesso à lei publicada, pode-se afirmar que compreenderam integralmente o seu conteúdo? Tudo aquilo que lemos e compreendemos, em regra, não é esquecido. Mas quando não conseguimos entender o que está escrito, dificilmente há o registro mental – e conseqüente obediência aos ditames prescritos. Portanto, para que as leis efetivamente sejam cumpridas pelas pessoas, é necessário que estejam redigidas de forma simples, objetiva, direta e com vocabulário conhecido e inteligível para a população a que se destina.

Não se discute aqui a dificuldade de se expressar a vontade do legislador quando da redação das leis, até porque, muitas vezes os textos são produto de acordos partidários, que geram redação fragmentada para atender interesses que antecederam a sua aprovação. As leis, como obra humana que são, natural que haja

---

4 DINIZ, Maria Helena. **Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro interpretada**. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 85. Veja-se aqui um exemplo do uso de expressão latina, dificultando o entendimento para quem é leigo em Direito, *exceptio ignorantiae juris*, no lugar de *exceção da ignorância da lei* (em livre tradução).

imperfeições, má utilização das palavras, não correspondência entre a vontade do legislador e o que resultou escrito.

Na busca pela uniformização da técnica legislativa e redação mais compreensível, a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 (alterada pela Lei Complementar 107, de 26 de abril de 2001) estabelece vários princípios e regras para elaboração, alteração e consolidação das leis. De especial relevo o seu art. 11 ao prever que “as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica”:

Art. 11 As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes. (...)

É preciso lembrar que a norma jurídica tem como uma de suas características a generalidade, ou seja, obriga a todos que estejam na mesma situação jurídica. Por tal razão, deve ser inteligível para as pessoas de todas as camadas sociais. Devem ser observados, na forma do artigo acima transcrito, fatores que certamente contribuem para a universalização da linguagem jurídica, como o uso de palavras ou

expressões em seu sentido comum; uso de frases curtas e concisão; orações na ordem direta, sem preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis; afastamento de abusos de caráter estilístico e escolha de termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional.

É certo que as leis estão sujeitas a diferentes interpretações (e isto torna o Direito fascinante), não significando que precisam ser dificultadas em virtude da linguagem adotada. Quanto mais claras, objetivas, diretas forem as leis, menos controvérsias existirão em torno delas. Em 2005, após pesquisa realizada pelo Ibope ter revelado que a população brasileira tem dificuldades em compreender os termos jurídicos utilizados pelos operadores do direito, a Associação dos Magistrados Brasileiros lançou a *Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica*. A campanha gerou polêmicas e os resultados não foram, à época, significativos, mas inegável a sua importância para provocar a discussão sobre o tema.

Não se pode atribuir à linguagem jurídica o ônus de único empecilho do acesso à Justiça. Dentre vários outros podem ser mencionados os custos do processo, a estrutura do Judiciário deficitária quanto às condições de trabalho, número insuficiente de juízes e servidores, excesso de burocracia e de formalismo, entre tantos outros dificultadores.

No entanto, como produto de construção sócio-cultural, necessário à efetivação do acesso à Justiça (não se exige o que não se conhece), a linguagem deveria estar ao alcance de todos. A linguagem jurídica inacessível, além de resultar no desconhecimento dos direitos e dos meios para a sua reivindicação, também dificulta o entendimento da tramitação de um processo, gerando descrença e distanciamento da população em relação ao Poder Judiciário. Facilitar a compreensão da linguagem jurídica é um ato de inclusão, “até porque, como linguagem é poder, esconder a verdade por meio de expressões desconhecidas da média da sociedade significa robustecer, ainda mais, uma das facetas do multifacetado fenômeno da exclusão social<sup>5</sup>”.

O Brasil, como estado democrático de direito, assegura aos cidadãos o direito à tutela jurisdicional, ao prever no art. 5º da Constituição Federal:

---

<sup>5</sup> WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; RODRIGUES, Luiz. Pequeno ensaio sobre a função da linguagem e o fenômeno jurídico. **Revista Jurídica Consulex**. Ano XI, n. 240, 15 jan.2007, p. 47.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (...)

Aliando-se a essa previsão os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do devido processo legal, tem-se o direito de acesso à Justiça.

Se o Direito existe para a resolução de conflitos sociais, deve ser conhecido e interpretado pelas pessoas, possibilitando-as o acesso ao Judiciário sempre que se sentirem lesadas ou na iminência de o serem. Para tanto é necessário que a linguagem utilizada seja compreensível por seus destinatários, indistintamente.

### **3 Linguagem Jurídica e Processo**

É da tradição do Direito a distinção. Modernamente essa distinção é auferida por títulos acadêmicos e atuação profissional; antes não. Advogados e juízes eram considerados doutores e o rebuscamento linguístico era a forma que encontravam de corresponder à distinção do doutor e, também, de se distanciarem dos menos letrados. Esse distanciamento, enfatizado pela linguagem rebuscada, era inerente à imagem do advogado e do juiz, considerados doutores, depois de simples bacharelado (raro, porque de difícil acesso, mas simples). Certamente eram doutores no conhecimento da legislação, na capacidade de interpretá-la e, principalmente, em aplicar todo o seu conhecimento para o bem da sociedade, do cidadão ou do cliente.

Percebe-se que lenta e naturalmente a linguagem jurídica tem-se modernizado, em igual medida à concepção do Direito como ciência. E o doutor (advogado ou juiz) não é mais o que detém diploma de bacharel em Direito (doutor é titulação acadêmica). Pode-se dizer que ocorre atualmente uma inversão, porque os operadores do Direito, com linguagem rebuscada, fiéis ao *juridiquês*, normalmente não têm ouvintes, nem leitores, porque os tempos são outros.

Nesse sentido, há que se valorizar o trabalho realizado em 2005 pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Pode-se constatar não só que a linguagem rebuscada ainda persiste no ambiente jurídico, mas, principalmente, que

a maioria dos operadores do Direito entende que a modernização da comunicação se impõe e já não faz mais sentido utilizar a linguagem como instrumento de segregação, isolamento entre bacharéis e iletrados<sup>6</sup>.

É necessário que a simplificação da linguagem jurídica ocorra além da criação da lei. Se a linguagem jurídica atua como fator que dificulta o conhecimento dos direitos por parte da população e, por consequência, seu acesso ao Poder Judiciário para reivindicá-los, não é diferente em processos já em andamento. Os operadores do direito utilizam a mesma linguagem inacessível, desde a petição inicial até a decisão final, passando pela coleta de provas, notadamente oral (em audiências).

O uso do *juridiquês*<sup>7</sup>, assim considerado o uso de linguagem rebuscada, cheia de arcaísmo (uso de palavras e expressões obsoletas) e latinismo (uso de palavras e expressões em Latim), dificulta (ou torna inacessível) à população em geral o entendimento do que se passa dentro do processo. Não se desconhece que cada ciência dispõe de terminologia própria, com vistas a dotar o enunciado de precisão e certeza. No entanto, é possível atingir esse propósito, escolhendo palavras de mais fácil compreensão, zelando pelo seu significado.

Vista por alguns como demonstração de sabedoria e erudição, a utilização de expressões arcaicas e de latinismo torna o texto truncado e incompreensível para grande parte dos leitores. Apenas à guisa de exemplos, tomem-se as seguintes expressões, costumeiramente encontradas nos processos: *parquet* (ao se referir ao Ministério Público), peça vestibular, peça preambular, peça exordial (petição inicial); preparo (pagamento das custas da ação ou do recurso), alvazir de piso (juiz de primeira instância), aresto doméstico (ao se referir a uma jurisprudência do tribunal local); autarquia ancilar (INSS), caderno indiciário (inquérito policial); cártula chéquica (folha de cheque); consorte virago (esposa); digesto obreiro (Consolidação das Leis do Trabalho); ergástulo público (cadeia); exordial increpatória (denúncia – primeira peça do processo criminal); repositório adjetivo (Código de Processo – civil ou penal). Como exemplos do latinismo, tem-se *ad judicium* (procuração válida

---

6 Na construção dos três últimos parágrafos houve colaboração de Maria das Graças Silva, licenciada em Letras, revisora deste artigo.

7 “O ‘juridiquês’ não é só uma questão de vocabulário rebuscado ou técnico. É um vocabulário técnico permeado por outras características de linguagem com o uso exagerado de adjetivos e de inversão da ordem das frases, que são sempre muito longas; são falas prolixas que causam essa sensação de distanciamento”. (Por que juízes, desembargadores e advogados falam tão difícil). Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2018/01/24/por-que-ju%C3%Adzes-desembargadores-e-advogados-falam-t%C3%A3o-dif%C3%Adcil>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

apenas para o juízo); *data venia* (com a devida licença para discordar); *mutatis mutandis* (mudado o que deve ser mudado); *pacta sunt servanda* (os acordos devem ser cumpridos); *nullum crimen sine lege* (não há crime algum sem lei), *jus est ars boni et aequi* (o direito é arte do bom e do eqüitativo); *de cujus* (o falecido), *ex officio* (em função, em decorrência) *ab initio* (desde o início, a partir do início), *erga omnes* (para com todos, em relação a todos, de caráter geral), *in loco* (no próprio local), *ex vi* (por efeito, em decorrência da força), *status quo* (no estado em que se acha uma questão), *sine die* (sem data estabelecida, sem dia definido), *sine qua non* (obrigatória), *sub judice* (à espera de julgamento) .

Como se verifica pelas expressões sinônimas colocadas entre parênteses, mesmo sem comprometer a precisão terminológica, é possível escrever de forma compreensível, substituindo o habitual uso do Latim.

OITICICA (1959)<sup>8</sup>, no final da década de 1950, já demonstrava preocupação com uma escrita mais clara, contundente, de fácil assimilação

Todo exagero produz geralmente o contrário do fim previsto. Assim as palavras servem para tornar as idéias perceptíveis, mas somente até certo ponto. Amontoadas além da justa conta escurecem sempre as idéias a comunicar. Missão do estilo e encargo do juízo é parar na risca exata, pois cada palavra demasiada é contraproducente. Voltaire disse, a propósito: “o adjetivo é inimigo do substantivo”. Mas, na verdade, muitos escritores buscam esconder na superabundância das palavras a pobreza das idéias. Evitem-se, conseqüentemente, toda a prolixidade e todo o encrustamento de notículas insignificantes que não pagam a pena de ser lidas. Devemos economizar o tempo, os esforços e a paciência do leitor. (...) Recorrer a muitas palavras para exprimir poucas idéias é sinal infalível de mediocridade. O do cérebro eminente, ao contrário, é concentrar muitas idéias em poucas palavras (Schopenhauer).

Em alguns ramos do Judiciário, em que é permitida a atuação das partes sem estarem acompanhadas por advogado (a exemplo da Justiça do Trabalho), mais facilmente se verifica essa situação. Desde o primeiro contato da parte com o Judiciário, ao ser atendido pelo servidor que lavra o termo inicial, contendo os pedidos, esta parte muitas vezes não consegue compreender os questionamentos que lhe são endereçados. A parte ré, ao receber cópia da petição inicial para se defender, em geral não consegue entender o que está sendo postulado, por se deparar com expressões absolutamente diferentes das que são

---

<sup>8</sup> OITICICA, José. **Manual de estilo**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1959, 8. ed, p. 39-40.

utilizadas no seu sentido comum. Em audiência, as partes acompanham a conversa entre juiz e advogados, recheada de expressões que lhes parecem alienígenas. As testemunhas não compreendem o que lhes é perguntado e, muitas vezes, de forma inocente, e com base na errônea interpretação causada pela linguagem inacessível, respondem algo que compromete a prova de quem lhes indicou.

O professor José Barcelos de Souza (2005) ilustra uma situação em que a testemunha teve dificuldades em entender o que lhe foi perguntado, em virtude da palavra utilizada pelo advogado:

Desejando que a testemunha informasse se o tiro foi dado durante a luta da vítima com o réu, o advogado perguntou assim: “O tiro foi antes, no meio ou depois da refrega?”. A testemunha engolia em seco, mostrava-se inibida, ficou vermelha, mas não respondia. Indagada se entendera a pergunta, e instada (opa!) a responder, explicou: “Não foi antes nem depois; foi entre a refrega e o umbigo”<sup>9</sup>.

Não teria sido muito mais simples se tivessem sido utilizadas as palavras *briga* ou *confronto*, no lugar de *refrega*? Permitiria a compreensão da testemunha, que responderia de forma a esclarecer os fatos – objetivo de sua oitiva.

A simplificação da linguagem, portanto, se faz ainda mais necessária quando o processo já está em andamento, de forma a permitir que haja a postulação adequada, a defesa específica, a coleta de provas eficiente e a sentença baseada em atos processuais que foram praticados com a perfeita compreensão das partes.

Nesse sentir, relevante analisar interessante proposição endereçada aos magistrados brasileiros na pesquisa **QUEM SOMOS. A MAGISTRATURA QUE QUEREMOS**, disponibilizada no site da AMB ([www.amb.com.br](http://www.amb.com.br)), cujo objetivo foi:

Traçar um quadro amplo da magistratura, da sua relação com o Direito e com o sistema de justiça, da sua rotina profissional e condições de trabalho, a fim de contribuir para o aprimoramento institucional do Poder Judiciário, para o enfrentamento dos problemas que afetam o desempenho do juiz e para o melhor atendimento à sociedade<sup>10</sup>.

Desenvolvida em 2018 pelos sociólogos Luiz Werneck Vianna, Maria Alice Rezende de Carvalho e Marcelo Baumann Burgos, da Pontifícia Universidade

---

9 SOUZA, José Barcelos de. (2005). **Linguagem jurídica**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/12908/linguagem-juridica>>. Acesso em: 23 jul.2020.

10 AMB, **Quem somos**. A Magistratura que queremos, Nov. 2018. Disponível em: <[https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pesquisa\\_Quem\\_Somos\\_AMB\\_\\_v-digital.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf)>. Acesso 31 jul. 2020.

Católica do Rio de Janeiro, em parceria com a AMB, o trabalho resultou no catálogo concluído em novembro de 2018. Dentre os vários e relevantes questionamentos endereçados aos magistrados brasileiros um deles se relaciona ao uso da linguagem pelos juízes durante as audiências: *É desejável que se faça uso de uma linguagem acessível durante as audiências e sessões, de modo a que todos os presentes compreendam o que está sendo discutido.* Responderam à enquete 2.763 juízes de primeiro grau em atividade; 347 juízes de segundo grau em atividade; 399 juízes e desembargadores inativos e 20 ministros de tribunais superiores. Para melhor visualização dos resultados, a seguir são transcritas as tabelas, tal como constam no catálogo mencionado.

**Questão 21: As proposições abaixo se referem ao ambiente de trabalho dos(as) magistrados(as). Assinale seu grau de concordância com cada uma delas**

*É desejável que se faça uso de uma linguagem acessível durante as audiências e sessões, de modo a que todos os presentes compreendam o que está sendo discutido*

**Tabela 21.1 – JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU EM ATIVIDADE**

Opções	Ramo da Justiça				Total
	Justiça Estadual	Justiça Federal	Justiça Trabalhista	Justiça Militar	
Discorda muito	18 0,7%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	18 0,7%
Discorda pouco	42 1,7%	3 1,6%	2 1,6%	1 6,7%	48 1,7%
Concorda pouco	249 10,2%	26 13,6%	12 9,4%	0 0,0%	287 10,4%
Concorda muito	2121 87,3%	162 84,8%	113 89,0%	14 93,3%	2410 87,2%
Total	2430 100,0%	191 100,0%	127 100,0%	15 100,0%	2763 100,0%

Tabela 21.2 – JUÍZES DE SEGUNDO GRAU EM ATIVIDADE

Opções	Ramo da Justiça				Total
	Justiça Estadual	Justiça Federal	Justiça Trabalhista	Justiça Militar	
Discorda muito	3 1,0%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	3 0,9%
Discorda pouco	7 2,4%	1 6,7%	0 0,0%	0 0,0%	8 2,3%
Concorda pouco	47 16,1%	7 46,7%	3 8,8%	1 16,7%	58 16,7%
Concorda muito	235 80,5%	7 46,7%	31 91,2%	5 83,3%	278 80,1%
Total	292 100,0%	15 100,0%	34 100,0%	6 100,0%	347 100,0%

Tabela 21.3 – JUÍZES E DESEMBARGADORES INATIVOS

Opções	Ramo da Justiça				Total
	Justiça Estadual	Justiça Federal	Justiça Trabalhista	Justiça Militar	
Discorda muito	2 0,6%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	2 0,5%
Discorda pouco	4 1,2%	0 0,0%	2 4,4%	0 0,0%	6 1,5%
Concorda pouco	33 10,0%	1 5,6%	2 4,4%	3 42,9%	39 9,8%
Concorda muito	290 88,1%	17 94,4%	41 91,1%	4 57,1%	352 88,2%
Total	329 100,0%	18 100,0%	45 100,0%	7 100,0%	399 100,0%

O resultado da pesquisa comprova a preocupação dos juízes com a simplificação da linguagem utilizada nas audiências, de forma que possam todos que dela participam efetivamente compreender o que está sendo discutido. As partes, no processo, não desejam apenas obter sucesso em sua pretensão ou defesa, querem entender o que foi decidido, pois somente assim conseguem *sentir* a justiça da decisão ou mesmo dela discordar. Observe-se que *concordaram muito* com a proposição 87,2% dos juízes de primeiro grau em atividades, 80,1% do juízes de segundo grau em atividade, 88,2% dos juízes e desembargadores inativos e 85% dos ministros de tribunais superiores.

A simplificação da linguagem jurídica, repita-se, não resulta necessariamente em perda da técnica ou em imprecisão terminológica, desde que haja harmonização entre o termos técnicos e o bom uso da língua portuguesa. Não se busca eliminar a utilização de termos que tragam ao enunciado precisão e certeza, até mesmo porque são requisitos necessários para salvaguardar a segurança jurídica. Apenas

se recomenda sejam adotadas, quando possível, palavras com mesmo significado, porém, mais conhecidas da maioria das pessoas.

Não pode o Direito em situação nenhuma abrir mão da norma culta, ao lado da linguagem técnica. Para se tornar amplamente acessível, a linguagem do Direito não tem que se tornar coloquial.

É certo que, como ciência, o Direito tem linguagem própria, mas é necessário que ela também seja instrumento de comunicação.

A linguagem só existe como realização social. Se um determinado texto não passa de um amontoado de termos técnicos e misturados a um vasto juridiquês, regado a rebuscamentos, o cidadão, que é o outro na ponte do diálogo, não existe, e desse modo a linguagem perde a razão de ser. Ao se escolher um vocabulário obsoleto e estereotipado para compor um texto jurídico, há uma correspondência com mecanismos de conservação, inclusive das desigualdades sociais que uma ordenação institucional sustenta, e levando-se em conta toda a discussão sobre participação democrática e cidadã, conclui-se que a linguagem jurídica – rebuscada, obsoleta, impregnada de arcaísmos e latinismos – não contempla os ideais constitucionais de igualdade e democracia, impactando, em grande medida, o acesso à Justiça<sup>11</sup>.

Vários órgãos do Poder Judiciário e entidades de classe, sensíveis à necessidade de simplificação da linguagem jurídica, lançaram campanhas que nem sempre despertaram a merecida atenção. Algumas iniciativas podem ser citadas, como se segue.

Em 2005 a AMB lançou a *Campanha de Simplificação da Linguagem Jurídica*, cuja ideia central era a de que *ninguém valoriza o que não conhece*. Apontava para a necessidade de uma *reeducação linguística* nos tribunais e nas faculdades de Direito, na busca por uma linguagem clara, direta e objetiva. A entidade via a linguagem jurídica como um desafio a ser enfrentado pelo Poder Judiciário para que pudesse se aproximar dos cidadãos. Ao escrever sobre o lançamento na *Tribuna do Direito*, o desembargador Rodrigo Collaço, então presidente da Associação de Magistrados Brasileiros, deu exemplo do juridiquês que se buscava combater:

---

11 MAIA, Jeissiany Batista; SILVA, Eduardo Alves da; SILVA, Aurélia Carla Queiroga da. Impactos da (in)compreensão da linguagem forense e os desafios do acesso à justiça. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**. Unijuí, Ano XXVII, n. 50, jul./dez. 2018. ISSN 2176-6622 Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>>. Acesso em 26 jul. 2020.

*O vetusto vernáculo manejado no âmbito dos excelsos pretórios, inaugurado a partir da peça ab ovo, contaminando as súplicas do petítório, não repercute na cognoscência dos freqüentadores do átrio forense. (...) Hodiernamente, no mesmo diapasão, elencam-se os empreendimentos in iudicium specialis, curiosamente primando pelo rebuscamento, ao revés do perseguido em sua prima gênese. (...) Portanto, o hercúleo despendimento de esforços para o desaforamento do “juridiquês” deve contemplar igualmente a Magistratura, o ínclito Parquet, os doutos patronos das partes, os corpos discentes e docentes do Magistério das ciências jurídicas.*

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, dentro do programa conhecido como *Conhecendo o Judiciário*, publicou a cartilha *O TJ Responde*<sup>12</sup>, com o objetivo de “tornar a linguagem jurídica mais acessível para aproximar o Poder Judiciário do cidadão”. Buscou-se permitir melhor entendimento da linguagem jurídica, *traduzindo vocábulos* e termos comumente utilizados no meio jurídico.

Com o lema *Justiça Fácil*, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba instituiu em sua página eletrônica um mecanismo que consistia em uma caixa, contendo várias expressões utilizadas nas movimentações processuais, quando consultadas por meio eletrônico. Para cada expressão foram disponibilizados vários significados, permitindo melhor compreensão do usuário, que, muitas vezes, ao consultar o andamento de seu processo, não conseguia entender as expressões exibidas<sup>13</sup>.

Outras iniciativas, do Poder Judiciário, que podem ser mencionadas são a criação de veículos próprios de comunicação, a exemplo das Rádio e TV Justiça, assim como os boletins de notícias nos sites dos tribunais, que divulgam as principais decisões proferidas. Por meio da Rádio e TV Justiça é possível acompanhar julgamentos em tempo real, o que encurta a distância entre o cidadão e o Poder Judiciário. Se ainda não é possível ao público em geral apreender a linguagem utilizada nos julgamentos, geralmente após as sessões, ou em seus intervalos, são apresentados análise e comentários, realizados por profissionais da área jurídica, no mesmo canal, *traduzindo* o direito para o cidadão comum. Os boletins, por seu turno, transmitem as notícias jurídicas de forma adequada e correta, com linguagem acessível, mostrando-se ao alcance do jurisdicionado leigo, e também para os profissionais do Direito, como fonte de pesquisa confiável.

---

12 Disponível em:

<<https://www.tjmg.jus.br/data/files/C1/42/15/52/5D43B510F6A902B5480808A8/TJ%20RESPONDE.pdf>>. Acesso em 31 jul. 2020.

13 Na data em que este artigo está sendo redigido (31/07/2020) o mecanismo não se encontra mais em funcionamento, pelo que se infere em consulta realizada no site do Tribunal, sendo feita a menção à campanha para exemplificar tentativas institucionais em prol da acessibilidade ao Poder Judiciário por meio da simplificação da linguagem jurídica.

Interessante mencionar projeto de lei apresentado no ano de 2006, pela então deputada Maria do Rosário (PT), propondo alteração do art. 458 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973<sup>14</sup>, de molde a tornar a sentença compreensível por todos:

Art. 458.....

IV — a reprodução do dispositivo da sentença em linguagem coloquial, sem a utilização de termos exclusivos da Linguagem técnico-jurídica e acrescida das considerações que a autoridade Judicial entender necessárias, de modo que a prestação jurisdicional possa ser plenamente compreendida por qualquer pessoa do povo.

§ 1º A utilização de expressões ou textos em língua estrangeira deve ser sempre acompanhada da respectiva tradução em língua portuguesa, dispensada apenas quando se trate de texto ou expressão já integrados à técnica jurídica.

Nem todos, entretanto, são favoráveis à simplificação da linguagem jurídica. Interessante artigo foi escrito por Bias Arrudão (2005)<sup>15</sup>. Nele foram expressas opiniões de profissionais favoráveis e contrários à campanha então lançada pela AMB, em favor da simplificação da linguagem jurídica, como se segue.

A professora da Universidade Paulista de Sorocaba (Unip), Héli de Santos Campos, se posicionou de forma favorável:

Sou professora de linguagem jurídica há sete anos e durante todo esse tempo tenho mostrado aos meus alunos aquilo que é técnico, preciso, exato e aquilo que é desnecessário, supérfluo, arcaico, rebuscado, que não traz nenhuma contribuição ao texto em si. No começo, tudo era muito polêmico. Hoje, com essa campanha, vejo que muitos juristas estão repensando o fato de a língua ser um código social vivo, que sofre alterações e que não pode parar no tempo.

Afirma a professora que apresenta aos seus alunos textos rebuscados e prolixos, discute-os e apresenta-lhes “*sinônimos, palavras que transmitem o mesmo significado, porém de modo mais acessível a eles e ao cidadão comum, que não pertence à área do Direito*”. Para atingir esse objetivo “*parágrafos são eliminados,*

---

14 O PL chegou a ser aprovado pela Câmara em 2010, por meio de um substitutivo do então deputado José Genoíno (PT-SP). Mas foi arquivado quando chegou ao Senado, em dezembro de 2010, porque a Casa havia acabado de aprovar o projeto de novo Código de Processo Civil (que se encontrava para análise dos deputados).

**Fonte:** Agência Senado

15 ARRUDÃO, Bias. Veja o debate sobre a rebelião contra o idioma forense. *Pompa e circunstância. Revista Consultor Jurídico*. 16 nov. 2005 Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2005-nov-16/idioma\\_forense\\_encontra\\_resistencia\\_junto\\_populacao](https://www.conjur.com.br/2005-nov-16/idioma_forense_encontra_resistencia_junto_populacao)>, Acesso em 23 jul. 2020

*repetições desnecessárias dão lugar à ênfase, mas com palavras mais fáceis. O texto fica enxuto, sem que seu sentido seja prejudicado e sem que os termos técnicos sejam deixados de lado”.*

Márcio Chaer, jornalista e diretor de redação da Revista Consultor Jurídico, argumenta que o perigo da simplificação da linguagem é exceder na dose:

Não é desejável que conceitos jurídicos construídos e aperfeiçoados ao longo de séculos sejam simplificados, como faz a imprensa quando noticia que o STF mandou a CPI do Mensalão obedecer ao princípio que desobriga o cidadão a não se incriminar. A tradução de que ‘a Justiça autorizou o acusado a mentir’ é uma atrocidade”, diz. “Pode ter facilitado a compreensão, mas além de trair o sentido original do conceito, enganou o cidadão. Teria sido melhor que ele ficasse na ignorância! Não é preciso dizer que essa simplificação grosseira em nada contribuiu para melhorar a imagem do Judiciário junto à sociedade.<sup>16”</sup>.

A simplificação almejada não pode comprometer a linguagem própria, inerente à Ciência do Direito, como já mencionado anteriormente. Como explanado pela professora Héliide, “os termos técnicos têm de ser mantidos, pois têm significados próprios, singulares. Já os termos rebuscados, os arcaísmos, podem ser substituídos por palavras mais simples sem prejuízo do significado do texto.”

Simplicidade e tecnicismo não se excluem. Tome-se como exemplo a referência à peça processual que dá início ao processo: petição inicial. Expressão facilmente compreensível pela maioria das pessoas e absolutamente técnica, muitas vezes, é referida de forma rebuscada pelas partes, como: peça-ovo, peça incoativa, peça increptória, peça vestibular, petição de intróito, prologal, exordial.

A linguagem jurídica rebuscada ainda é exigida em muitos cursos de Direito pelo Brasil agora. Ainda há o mito de que *falar difícil* é inerente aos operadores do Direito. De forma jocosa Bias Arrudão, no artigo mencionado, apresenta a seguinte situação hipoteticamente ocorrida em sala de aula:

Um professor perguntou a um de seus alunos do curso de Direito:

“Sr. Paulo, se o Sr. quiser dar a Epaminondas uma laranja, o que deverá dizer?”

O estudante respondeu: “Aqui está, Epaminondas, uma laranja para você”.

---

16 Margarida Lages explora de forma interessante a comunicação entre Judiciário e a imprensa no artigo “Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente” (Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.55, n.85, p.169-208, jan./jun.2012), analisando como simplificar a linguagem jurídica sem desvirtuá-la.

O professor gritou, furioso: “Não! Não! Pense como um operador do Direito!” O estudante respondeu: “OK. Então eu diria: ‘Eu, por meio desta, dou e concedo a você, Epaminondas de tal, CPF e RG números tais, e somente a você, a propriedade plena e exclusiva, inclusive benefícios futuros, direitos, reivindicações e outras vindicações, títulos, obrigações e vantagens no que concerne à fruta denominada laranja em questão, juntamente com sua casca, sumo, polpa e sementes, transferindo-lhe todos os direitos e vantagens necessários para espremer, morder, cortar, congelar, triturar, descascar com a utilização de quaisquer objetos e de outra forma comer, tomar ou de qualquer forma ingerir a referida laranja, ou cedê-la com ou sem casca, sumo, polpa ou sementes, e qualquer decisão contrária, passada ou futura, em qualquer petição, ou petições, ou em instrumentos de qualquer natureza ou tipo ficam assim sem nenhum efeito no mundo cívico e jurídico, valendo este ato entre as partes, seus herdeiros e sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, declarando Paulo que o aceita em todos os seus termos e conhece perfeitamente o sabor da laranja, não se aplicando ao caso o disposto no Código do Consumidor”.

E o professor então comenta: “Melhorou bastante, mas o Sr. não deve ser tão conciso...”

Exemplifica o multicitado artigo, ainda, com dois textos jurídicos autênticos, como é possível transmitir a mesma ideia de formas absolutamente diferentes. Os textos foram apresentados na versão original, em *juridiquês* e depois simplificados, respectivamente pela professora Héli de Santos Campos e pelo advogado Sabatini Giampietro Netto:

— *V. Ex<sup>a</sup>, data maxima vênia, não adentrou às entranhas meritórias doutrinárias e jurisprudenciais acopladas na inicial, que caracterizam, hialinamente, o dano sofrido.*

— *V. Ex<sup>a</sup> não observou devidamente a doutrina e a jurisprudência citadas na inicial, que caracterizam, claramente, o dano sofrido.*

— *Com espia no referido precedente, plenamente afinado, de modo consuetudinário, por entendimento turmário iterativo e remansoso, e com amplo supedâneo na Carta Política, que não preceitua garantia ao contencioso nem absoluta nem ilimitada, padecendo ao revés dos temperamentos constritores limados pela dicção do legislador infraconstitucional, resulta de meridiana clareza, tornando despicienda maior peroração, que o apelo a este Pretório se compadece do imperioso*

*prequestionamento da matéria abojada na insurgência, tal entendido como expressamente abordada no Acórdão guerreado, sem o que estéril se mostrará a irresignação, inviabilizada ab ovo por carecer de pressuposto essencial ao desabrochar da operação cognitiva.*

— Um recurso, para ser recebido pelos tribunais superiores, deve abordar matéria explicitamente tocada pelo tribunal inferior ao julgar a causa. Isso não ocorrendo, será pura e simplesmente rejeitado, sem exame do mérito da questão.

Talvez não seja possível a todos entenderem os textos *simplificados*, mas certamente são bem mais acessíveis que os textos recheados de *juridiquês*.

Decorridos quinze anos da campanha pela simplificação da linguagem jurídica, empreendida em 2005, a AMB encomendou nova pesquisa, **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro**<sup>17</sup>, à Fundação Getúlio Vargas (FGV), coordenada pelo presidente do Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (Ipespe). Publicada em dezembro de 2019 (o estudo foi realizado entre agosto de 2018 e dezembro de 2019), apurou-se que 87% das pessoas ouvidas (em um universo de 2.000 entrevistados) ainda consideravam *a linguagem jurídica pouco compreensível*.

Se a finalidade da palavra, seja ela escrita ou verbal, é a transmissão de ideias, que ela possa ser lida/ouvida e *compreendida* pelas pessoas, como disse José Ricardo Alvarez Vianna<sup>18</sup>:

Em suma, foi-se o tempo que escrever difícil causava boa impressão. Hoje, boa impressão causa quem se faz compreendido. O que não é fácil. Exige constante aprimoramento técnico, dedicação, paciência, método e leitura. Boa Leitura. Afinal, escrever é uma arte e "simplificar é preciso!" Como disse Lord Henry Wotton, na obra "*The picture of Dorian Gray*" (O Retrato de Dorian Gray), de Oscar Wilde: "*Our proverbs want rewriting. They were made in winter, and it is summer now*" ("Nossos provérbios querem ser reescritos. Eles foram feitos no inverno e nós estamos no verão").

---

17 AMB, FGV, IPESPE. **Estudo da imagem do judiciário brasileiro** - Sumário executivo. Dez. 2019, p. 28. Disponível em:

<[https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO\\_DA\\_IMAGEM\\_.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf)>. Acesso em: 28 jul. 2020.

18 VIANA, José Ricardo Alvarez. **Simplificação da linguagem jurídica**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/11230/simplificacao-da-linguagem-juridica>>. Acesso em: 27 jul 2020.

É necessário reconhecer que a modernização da linguagem já existe de forma incipiente no mundo jurídico, mas ainda há um longo caminho a percorrer para superar a barreira linguística que torna o Poder Judiciário inalcançável para o cidadão. Espera-se que a norma culta seja o padrão linguístico na área jurídica, a começar pela formação acadêmica.

Como exemplo da preocupação com a formação do profissional em Direito, destaca-se a iniciativa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC-RS, que implantou o Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, aplicado a alunos do sexto ou sétimo período.

O exame, de natureza comunicativa, busca aferir a capacidade de uso da língua em situações formais de comunicação. Evidentemente, o conhecimento das regras de funcionamento da língua na modalidade culta escrita (ou seja, da gramática normativa) é importante na construção de um texto bem elaborado, portanto esse domínio também será levado em conta na avaliação do desempenho do aluno. Entretanto, com base em uma visão de linguagem como ação conjunta de participantes para fazer algo (com um propósito social), considerando língua e cultura como indissociáveis, o conceito que fundamenta o exame consiste no uso adequado da língua para desempenhar ações no contexto acadêmico e profissional. Nesse caso, a prática da linguagem tem de levar em conta as condições de produção, o propósito e o(s) interlocutor(es) envolvido(s) na interação com o texto escrito.<sup>19</sup>

Louvável iniciativa da PUC-RS no sentido de preparar os futuros profissionais para a função social do Direito. É certo que outras faculdades de Direito tem optado por este modelo, mas a utilização da norma culta (eliminação do *juridiquês*) deveria ser padrão, a ser praticado por todas as instituições de ensino superior.

#### **4 Considerações finais**

Para que os homens possam viver em sociedade, com segurança e justiça, faz-se necessária a atuação do Direito, que se adapta e se renova sempre para acompanhar a evolução dos fatos sociais. Tal ocorre por meio das normas jurídicas, em que os homens devem pautar os seus comportamentos.

---

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://www.pucrs.br/humanidades/exames-de-proficiencia/>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

Torna-se difícil para qualquer pessoa submeter-se às normas jurídicas se não as conhece, principalmente se não as compreende. Para que o cidadão possa conhecer e reivindicar/defender os direitos regulados pelas normas jurídicas, é preciso que estejam redigidas de forma compreensível. A linguagem, escrita ou não, é o meio mais utilizado para a comunicação dos seres humanos. Pode ser instrumento que agrega as pessoas, mas também pode afastá-las, segregá-las.

Em nada contribui o Direito que adormece na letra fria da lei, que as pessoas não conseguem acessar porque a linguagem adotada está muito além da sua compreensão, estranha à realidade do cidadão.

Do mesmo modo, o processo, instrumento de pacificação social, muitas vezes assim não atua, porque as partes não conseguem entender o que se discute ou mesmo os termos da sentença proferida. Por isso a necessidade de se democratizar o acesso à linguagem jurídica. Legisladores e operadores do Direito devem cuidar para que as normas, peças e atos processuais sejam produzidos em linguagem direta, com palavras de uso comum, sem excesso de expressões arcaicas ou latinas, evitando rebuscamento.

Mais do que simplificar a linguagem, o Direito deve se esforçar por torná-la clara, compreensível. Talvez o simples seja percebido como coloquial e essa não deveria ser a identidade da linguagem jurídica, que deve descer do ultrapassado (pedante, jurássico) pedestal até o nível da norma culta da Língua Portuguesa, sem com isso achincalhar-se, adotando o coloquial do iletrado. Nesse sentido são louváveis as iniciativas de alguns órgãos do Judiciário e entidades de classes, notadamente AMB, que há alguns anos se empenham em sensibilizar seus membros para desenvolver a acessibilidade da linguagem, como forma de legitimar e democratizar o Direito.

## 5 Referências bibliográficas

AMB, FGV, IPESPE. **Estudo da imagem do judiciário brasileiro** - Sumário executivo. Dez. 2019, p. 28. Disponível em: <[https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO\\_DA\\_IMAGEM\\_.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf)>.

AMB, **Quem somos**. A Magistratura que queremos, Nov. 2018. Disponível em: [https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pesquisa\\_Quem\\_Somos\\_AMB\\_\\_v-digital.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf)

ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

ARRUDÃO, Bias. Veja o debate sobre a rebelião contra o idioma forense. *Pompa e circunstância*. **Revista Consultor Jurídico**. 16 nov. 2005.

Disponível em:

<[https://www.conjur.com.br/2005-nov-16/idioma\\_forense\\_encontra\\_resistencia\\_=\\_junto\\_populacao](https://www.conjur.com.br/2005-nov-16/idioma_forense_encontra_resistencia_=_junto_populacao)>.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O Judiciário ao alcance de todos**: noções básicas de juridiquês. 1 ed. Brasília: Ediouro, 2005.

CHARLEAUX, João Paulo. Por que juízes, desembargadores e advogados falam tão difícil. **Nexojornal**. Disponível em:

<<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2018/01/24/Por-que-ju%C3%Adzes-desembargadores-e-advogados-falam-t%C3%A3o-dif%C3%Adcil>>.

DINIZ, Maria Helena. **Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro interpretada**. São Paulo: Saraiva, 1994.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**, São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1960.

LAGES, Margarida. Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v.55, n.85, jan./jun.2012.

MAIA, Jeissiany Batista; SILVA, Eduardo Alves da; SILVA, Aurélia Carla Queiroga da. Impactos da (in)compreensão da linguagem forense e os desafios do acesso à justiça. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**. Unijuí, Ano XXVII, n. 50, jul./dez. 2018. ISSN 2176-6622 Disponível em:

<<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>>.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 28 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

OITICICA, José. **Manual de estilo**. 8. ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1959.

PUC-RS. **Exames de Proficiência**. Disponível em:

<<http://www.pucrs.br/humanidades/exames-de-proficiencia/>>.

SOUZA, José Barcelos de. (2005). **Linguagem jurídica**. Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/depeso/12908/linguagem-juridica>>.

VIANA, José Ricardo Alvarez. **Simplificação da linguagem jurídica**. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/11230/simplificacao-da-linguagem-juridica>>.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; RODRIGUES, Luiz. Pequeno ensaio sobre a função da linguagem e o fenômeno jurídico. **Revista Jurídica Consulex**, Ano XI, n.240, 15.01.07.